TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 013/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 795/2025 – CHAMAMENTO PÚBLICO N° 014/2025

OBJETO: Parceria entre o Município de Estância Velha e a Organização da Sociedade Civil (OSC) **INSTITUTO EDUCACIONAL E SOCIAL JUADI** para a oferta de vagas na Educação Infantil, nas etapas Creche e Pré-Escola, com a finalidade de complementar o atendimento à demanda escolar no município.

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA VELHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.254.883/0001-07, com sede na Rua Anita Garibaldi, 299, centro, em Estância Velha/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **DIEGO WILLIAN FRANCISCO**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais legislações pertinentes, e o **INSTITUTO EDUCACIONAL E SOCIAL JUADI**, CNPJ: 88.155.924/0003-70, situada a Rua Arnold Sander, nº 465, Fundos, Bairro Nova Estância, CEP 93.600-010, Rio Grande do SUL - RS, e-mail: juadiinstituto@gmail.com, juadi.ev@mbcv.org, financeiro@mbcv.org, Fone: 3561-5303, 3582-3620, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, Sr. **WILSON SIDNEI SOARES**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n° 989.891.700-87, doravante denominado representante da OSC, conforme estatuto social e ata de eleição anexa, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Colaboração a parceria para a oferta de aproximadamente **até 145 vagas** na Educação Infantil, nas etapas **Creche Integral até 65 vagas e Pré-Escola Parcial até 80 vagas**, por meio da instituição mantida pela Organização da Sociedade Civil (OSC **INSTITUTO EDUCACIONAL E SOCIAL JUADI;**

EDUCAÇÃO INFANTIL (ETAPAS)	TURNO	VAGAS	VALOR MENSAL POR ALUNO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/10/2026 15:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbf62909ea7ba6

Etapa Creche	Integral	Até 65	R$ 921,28
Etapa Pré-escola	Parcial	Até 80	R$ 667,13
VALOR MÊS DE ATÉ		**R$ 113.253,60 (cento e treze mil, duzentos e cinquenta e três reais com sessenta centavos)**	

1.2. A presente parceria se justifica na necessidade de garantir o direito à educação a todas as crianças do município. Atualmente, nossa Rede Municipal de Ensino demonstra uma capacidade de atendimento significativa, totalizando uma média de 2.674 matrículas em 2025 (janeiro a setembro). Este número representa um crescimento notável em relação às 2.374 matrículas de 2023. Esse total é distribuído da seguinte forma: 1.455 crianças são atendidas diretamente nas 12 Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIs); 269 crianças em Escolas Privadas de Educação Infantil (com fins lucrativos) via compra de vagas; e aproximadamente 950 matrículas são supridas por seis Escolas/Mantenedoras parceiras, mantidas por Organizações da Sociedade Civil (OSCs). A elevada demanda e o notável crescimento populacional reforçam a urgência em consolidar e expandir as parcerias com as OSCs, especialmente porque nossa Rede enfrenta uma lista de espera na etapa creche. A manutenção e ampliação da colaboração com essas entidades são cruciais para garantirmos o atendimento à população e cumprirmos o direito à educação infantil de todas as crianças.

1.3. As Organizações da Sociedade Civil (OSCs) emergem como parceiras estratégicas do Poder Público para a garantia do direito à educação. As OSCs, por sua natureza de trabalho e seu enraizamento na sociedade civil, possuem um papel fundamental na complementação da oferta educacional, contribuindo para a expansão do acesso, a diversidade de práticas pedagógicas e o acolhimento de crianças. A parceria com essas instituições não se limita à oferta de vagas; ela é um instrumento para fortalecer o sistema de ensino como um todo, promovendo a troca de experiências e a inovação pedagógica.

1.4. A escolha de firmar parcerias com as OSCs se dá com base na Lei nº 13.019/2014, o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC). Essa legislação estabelece uma relação de mútua cooperação, transparência e responsabilidade entre o Poder Público e as OSCs, garantindo instrumentos mais eficazes de fiscalização, monitoramento e avaliação, assegurando

que o serviço educacional ofertado seja de alta qualidade e alinhado com as diretrizes da Rede Municipal de Educação. A relação de parceria se fundamenta, ainda, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394/96), no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei nº 8.069/90) e no Plano Nacional de Educação (PNE), que estabelece a meta de universalizar o acesso à educação infantil. O presente termo de referência atende a esses imperativos legais e visa garantir que as crianças de Estância Velha tenham acesso a uma educação infantil equitativa, acolhedora e promotora de aprendizagens significativas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. **São obrigações do MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA VELHA, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC):**

a) Repassar os recursos financeiros previstos no plano de trabalho anexo, conforme cronograma e a disponibilidade orçamentária;

b) Realizar o monitoramento e a avaliação da parceria, garantindo o alinhamento pedagógico e a qualidade do serviço ofertado;

c) Fornecer o suporte técnico e pedagógico necessário à OSC para o desenvolvimento das atividades, incluindo formações continuadas;

d) Designar servidor ou comissão para acompanhar e fiscalizar a execução da parceria.

2.2. **São obrigações da Organização da Sociedade Civil (OSC) INSTITUTO EDUCACIONAL E SOCIAL JUADI:**

a) Executar integralmente as metas e atividades previstas no plano de trabalho anexo, em conformidade com o presente Termo de Colaboração e as diretrizes da SEMEC;

b) Manter a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista durante toda a vigência da parceria, apresentando a documentação comprobatória sempre que solicitada;

c) Contratar e gerir sua equipe de profissionais da educação, que devem possuir a formação e a habilitação legalmente exigidas para o exercício da função. A OSC será integralmente responsável pelo pagamento de salários, encargos sociais e demais direitos trabalhistas, em estrita observância à legislação vigente;

d) Garantir que o número de profissionais por turma (relação aluno/professor) esteja em conformidade com as normas do Conselho Nacional de Educação (CNE) e do Sistema Municipal de Ensino de Estância Velha;

e) Desenvolver e implementar um Projeto Político Pedagógico (PPP) da instituição, alinhando-o rigorosamente às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI);

f) Permitir e colaborar ativamente com o monitoramento e a supervisão pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC) e de outros órgãos de controle;

g) Garantir a participação de 100% (cem por cento) dos professores e demais profissionais da educação em formações continuadas oferecidas e/ou indicadas pela SEMEC, bem como promover formações internas periódicas para sua equipe;

h) Manter a estrutura física da instituição em perfeitas condições de uso, segurança, higiene, luminosidade e salubridade, com ambientes internos e externos adequados às faixas etárias atendidas (Berçário, Maternal, Pré-escola), considerando as peculiaridades e necessidades específicas de cada etapa do desenvolvimento infantil, tais como espaços para repouso, alimentação, higiene e atividades lúdicas. Não serão permitidas adaptações de locais impróprios para uso educacional, como garagens;

i) Assegurar que o pátio externo ou área ao ar livre seja um espaço de uso diário, seguro e com variedade de oportunidades de aprendizagem, exploração e interação social, em conformidade com o Projeto Político Pedagógico e a etapa escolar;

j) Realizar as matrículas das crianças encaminhadas pela SEMEC, em estrita observância aos critérios estabelecidos pelo Município;

k) Manter toda a documentação das crianças (incluindo fichas de matrícula, prontuários e registros de frequência diária) e dos profissionais organizada, atualizada e disponível para fiscalização da SEMEC;

l) Apresentar, mensalmente, os relatórios de frequência e movimentação de matrículas, com justificativa detalhada para as evasões ocorridas;

m) Realizar a prestação de contas dos recursos repassados pela Prefeitura, demonstrando a correta aplicação dos valores na execução do objeto da parceria, em conformidade com a legislação aplicável;

n) Suprir integralmente as necessidades alimentares das crianças matriculadas, durante o período de permanência na instituição, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). O cardápio diário deverá ser elaborado e supervisionado por nutricionista habilitado e incluir, no mínimo, as seguintes refeições adaptadas a cada faixa etária: Café da Manhã, Lanche da Manhã, Almoço, Lanche da Tarde e Fruta (ou Pré-janta no período da tarde);

o) Garantir a qualidade nutricional das refeições e a adequação para crianças com necessidades alimentares especiais, mediante laudo médico apresentado pela família. A preparação, o armazenamento e a distribuição dos alimentos devem seguir rigorosamente as normas de higiene e segurança alimentar;

p) Garantir a matrícula e a inclusão de crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, sem cobrar valores adicionais, e providenciar o suporte e os recursos de acessibilidade necessários para o Atendimento Educacional Especializado (AEE), conforme a necessidade da criança e as diretrizes do município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA REPACTUAÇÃO

3.1. A Administração Pública repassará os valores mensais da prestação dos serviços de acordo com o número de vagas atendidas, assim entendidas o número de crianças matriculadas, em até vinte dias após a aprovação do relatório de atendimento e cumprimento do plano de trabalho, aprovado pelo fiscal da Parceria.

3.1.1. O repasse dos valores mensais ocorrerá por um período de 12 (doze) meses, compreendendo o ano letivo e recesso escolar, sendo o período de pagamento estipulado de fevereiro a janeiro de cada ano.

3.2. O Município se reserva o direito de suspender o pagamento mensal, total ou parcial, de acordo com as eventuais inconsistências que vierem a ser apuradas pelo fiscal da Parceria, bem como, reter o valor relativo à aplicação das penalidades que vierem a ser impostas, na forma do Termo de Cooperação.

3.3. As vagas das matrículas de crianças com necessidades educacionais especiais, lançadas no Censo Escolar correspondente ao INEP da escola mantida por OSC, serão consideradas com um fator de ponderação diferenciado para fins de repasse, buscando garantir a qualidade do atendimento especializado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência da parceria será de doze (12) meses, contados da assinatura podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUINTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

5.1. O Município de Estância Velha, por meio da SEMEC e do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE), realizará o monitoramento e a avaliação da parceria, conforme os seguintes indicadores:

a) **Evasão Escolar:** O percentual de evasão de crianças matriculadas na OSC não deve ultrapassar **5% (cinco por cento)** no ano letivo. A OSC deverá apresentar relatório mensal de frequência e movimentação dos alunos, justificando as evasões.

b) **Qualidade Pedagógica:** O Projeto Político Pedagógico (PPP) da OSC deve ser aprovado pela SEMEC. As práticas pedagógicas serão verificadas por observação em visitas técnicas.

c) **Formação Continuada:** 100% (cem por cento) dos professores e demais profissionais da educação devem participar e comprovar frequência nas formações continuadas oferecidas pela SEMEC, além da realização de formações internas periódicas.

d) **Interação e Comunicação com as Famílias:** A OSC deve garantir canais de comunicação eficazes e realizar, no mínimo, duas reuniões de pais por semestre, além de apresentar planos de ação para engajamento das famílias.

e) **Adequação da Infraestrutura:** Manutenção permanente dos ambientes (internos e externos), garantindo segurança, acessibilidade, higiene e adequação às faixas etárias, avaliada por meio de vistorias técnicas semestrais com emissão de relatório de não-conformidades e plano de correção.

f) **Qualidade da Alimentação:** Acompanhamento das práticas de alimentação e higiene em conformidade com as diretrizes do PNAE e as normativas locais, por meio de visitas técnicas e fiscalizações do CAE.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A OSC deverá realizar a prestação de contas dos recursos recebidos de forma integral e mensal, apresentando a documentação fiscal e relatórios de execução financeira e física, conforme cronograma e normas estabelecidas pela Prefeitura e pela Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido, unilateralmente ou de comum acordo, em caso de descumprimento das cláusulas, da legislação aplicável ou por interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca sede do Município CREDENCIANTE, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Estância Velha/RS, datado e assinado digitalmente.

DIEGO WILLIAN FRANCISCO
Prefeito Municipal, de Estância Velha

gov.br
Documento assinado digitalmente
WILSON SIDNEI SOARES
Data: 30/09/2026 22:25:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

WILSON SIDNEI SOARES
JUADI – ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Assinado eletronicamente por:
ANELISE MULLER
***.545.290-**
02/10/2026 07:35:08
Assinatura digital avançada.

_____

ANELISE MÜLLER
FISCAL DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Assinado eletronicamente por:
CRISTIANE SPOHR
***.765.120-**
01/10/2026 15:38:30
Assinatura digital avançada.

_____

CRISTIANE SPOHR
GESTOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Assinado eletronicamente por:
DIEGO WILLIAN FRANCISCO
***.035.680-**
02/10/2026 01:32:09
Assinatura digital avançada.